

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº. 5% CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



CONTRATO Nº. 42/2022

PROCESSO Nº. 84/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP e a Empresa RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.488/0001-19, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Adilson de Oliveira Lopes**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.363.923 SSP/SP e do CPF nº. 096.165.538-01, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.811.817/0001-52, com sede à Rua Benevides Fernandes Pereira, nº 138 – Parque Santa Guilhermina – Pirajuí/SP, Cep: 16.603-032, neste ato representada pelo seu Titular o Sr. **JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº. 46.616.593-6 SSP/SP e do CPF nº. 341.796.708-28, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Tomada de Preços nº. 06/2022, do julgamento da Comissão Permanente de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a Contratação de empresa especializada objetivando a conclusão das obras de reforma do campo de futebol do município de Álvaro de Carvalho, conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo, que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº. 84/2022, Tomada de Precos nº. 06/2022.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo que contem os itens compreendidos na execução do objeto.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contada a partir da assinatura contratual.

4 - DO PREÇO

- 4.1 O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de R\$ 1.049.097,96 (Um Milhão, Quarenta e Nove Mil, Noventa e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos).
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, direitos e indiretos, como também os lucros da contratada.
- 4.3 As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2022:

021001.27.812.0272.1150.0000.4.4.90.51.00 - Fichas nº 277, 278, 281 e 282.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº. 5% CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de 8 (oito) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, no prazo de até 10 (dez) dias mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhadas de laudo de medição expedido pelo(a) Engenheiro(a).
- 6.2 Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho deverão estar indicados na fatura.
- 6.3 As notas fiscais/faturas, que apresentem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.4 O pagamento será feito mediante cheque nominal ou transferência bancária a critério da administração municipal.
- 6.4.1 O pagamento ficará condicional à liberação do recurso pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

7 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 8.2 A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

9 - DAS PENALIDADES

- 9.1 O não cumprimento dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.2 A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 9.4 A inexecução total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº. 5% CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 9.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.
- 9.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contraentes, em benefício da outra, permitir, mesmo pro omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 - DO FORO

13.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Álvaro de Carvalho/SP, 09 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO GESTOR DA ATA ADILSON DE OLIVEIRA LOPES Prefeito Municipal



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº. 5% CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA

DETENTORA DA ATA

JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO JUNIOR

Titular

Testemunhas:	
1 ^a	2ª
Nome: Rodrigo Costa	Nome: Vanessa Cristina Martins da SIlva
RG: 25.331520 - 7	RG: 25.337.442 - X



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5%

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Termo de Ciência e Notificação

Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Detentora do

RJR Engenharia e Vias Ltda

Contrato

Contrato nº 42/2022

Objeto

Contratação de empresa especializada objetivando a conclusão das obras de reforma do campo de futebol do município de Álvaro de Carvalho, conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e planilha orcamentária em

anexo.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 09 de Junho de 2022.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO			
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01 RG	20.363.923	
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – CEP: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº. 5% CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO				
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES			
Cargo	Prefeito Municipal			
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923	
Data de Nascimento	25/01/1969			
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo Carvalho/SP – Cep: 17.410-000	o, nº. 83	– Centro – Álvaro de	
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.go	v.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gc	v.br		
Telefone	(14) 3484-1119			
Assinatura				
Pela CONTRATADA: RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA				
Nome	JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO JÚNIO	DR		
Cargo	Titular			
CPF	341.796.708-28	RG	46.616.593-6	
Data de Nascimento	07/01/1994			
Endereço Residencial Completo	Rua Prudente de Morais, nº 950 – Vila Baependy – Pirajuí/SP – Cep: 16.600-074			
e-mail Institucional	engenharia rjr@hotmail.com			
e-mail Pessoal	marcio_rigotto@yahoo.com.br			
Telefone	11 – 99790-9451			
Assinatura				